LEI Nº 1563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

Programa de trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	260.000.000
03 - Administração e Planejamento	3.655.192.000
08 - Educação e Cultura	1.906.920.000
10 - Habitação e Urbanismo	2.786.594.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	137.000.000
13 - Saúde e Saneamento	628.244.000
15 - Assistência e Previdência	1.146.050.000
16 - Transporte	480.000.000
T O T A L	11.000.000.000
II - POR PROGRAMA	
01 - Processo Legislativo	260.000.000
07 - Administração	2.694.940.000
08 - Administração Financeira	960.252.000
42 - Ensino de Primeiro Grau	1.232.200.000
43 - Ensino de Segundo Grau	171.120.000
44 - Ensino Superior	28.000.000
46 - Educação Física e Desporto	242.700.000
48 - Cultura	232.900.000
57 - Habitação	40.000.000
58 - Urbanismo	1.559.994.000
60 - Serviços de Utilidade Pública	1.186.600.000
63 - Comércio	117.000.000
64 - Serviços Financeiros	20.000.000

75 - Saúde	628.244.000
81 - Assistência	123.850.000
82 - Previdência	787.200.000
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	235.000.000
88 - Transporte Rodoviário	480.000.000
T O T A L	11.000.000.000

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	8.586.300.000
Despesas de Capital	2.413.700.000
T O T A L	11.000.000.000

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	260.000.000
PODER EXECUTIVO	
2 - Gabinete do Prefeito e Dependências	1.573.837.000
3 - Departamento de Administração	1.187.641.000
4 - Departamento de Planejamento	29.550.000
5 - Departamento de Finanças	584.016.000
6 - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.963.820.000
7 - Departamento de Obras e Viação	2.280.700.000
8 - Departamento de Serviços Urbanos	1.058.000.000
9 - Encargos Gerais do Município	2.062.436.000
T O T A L	11.000.000.000

LEI Nº 1563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

...LADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 21 / 11 / 1984
...BLICADO NO JORNAL O.J. Mococa.
... 4059 PAG 9
... 25 / 11 / 1984
... 21/11 / 1984
Rogério

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mococa para o exercício de 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de novembro de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

	Cr$	Cr$
1 - RECEITAS CORRENTES		9.990.500.000
1.1 - Receita Tributária	2.396.000.000	
1.3 - Receita Patrimonial	254.700.000	
1.6 - Receita de Serviços	150.600.000	
1.7 - Transferências Correntes	6.984.000.000	
1.9 - Outras Receitas Correntes	205.200.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.009.500.000
2.1 - Operações de Crédito	100.000.000	
2.2 - Alienação de Bens	3.000.000	
2.4 - Transferências de Capital	906.500.000	
T O T A L		11.000.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de